ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 047/2019.

Projeto de Lei nº 047/2019.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, no âmbito das Secretarias Municipais.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a Presidência do Vereador Vanderlei Roberto Sartori, se reuniu em reunião ordinária no dia 16 de dezembro de 2019 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 047/2019 de autoria do Executivo Municipal. A data do recebimento do processo referente a Preposição em análise, foi no dia 29 de novembro de 2019.

Nessa esteira o Presidente designou como Relator da matéria em análise, a Vereadora Nancy Konno Tosta Bereta, que exara o presente Parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Logo, trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem o condão de autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades de excepcional interesse público, através da realização de processo seletivo.

No município de Pedra Preta – MT, as contratações temporárias por tempo determinado de excepcional interesse público são reguladas pela Lei Complementar Municipal nº 17 de 19 de dezembro de 2014.

Pois bem. O presente Projeto é apenas autorizativo para realização das contratações por tempo determinado por meio de processo seletivo. Assim, na realização do procedimento para as contratações, deverá ser observado o que determina a Lei Municipal citada acima, sendo as nomeações apenas para cargo de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 2º da norma:

> ***Art. 2º.*** *Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:*
>
> ***I*** *– atender à situação de calamidade pública;*
> ***II*** *– atender à situação de emergência;*
> ***III***– *combater surtos epidêmicos;*
> ***IV***– *promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;*
> ***V***– *atender ao suprimento de professores e funcionários de escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;*
> ***VI***– *realizar pesquisas estatísticas de campo;*
> ***VII***– *atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas nesta lei.*
> ***§ 1º.*** *A contratação de funcionários a que se referem os incisos V e VII deste artigo será efetivada exclusivamente para suprir a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para tratamento de saúde e nos casos de licenças legalmente concedidas.*
> ***§ 2º.*** *A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo constante do artigo 5º desta Lei, desde que não haja concurso para os respectivos cargos com prazo de validade ainda em vigência.*

E ainda, para a realização do processo seletivo e posterior realização das nomeações, deverá ser observado os limites de despesa com pessoal em âmbito do Poder Executivo Municipal, que são estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, após os estudos detalhados e discussões necessárias sobre a matéria, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolve exarar ***Parecer Favorável,*** ao Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria do Executivo Municipal que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, no âmbito das Secretarias Municipais.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Vanderlei Roberto Sartori
Vereador/Presidente

Nancy Konno Tosta Bereta
Vereadora/Relatora

Edson Deolindo Lima
Vereador/Membro